



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13^a Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

REGULAMENTO

DE AUDITORIA

INTERNA

2022



1. INTRODUÇÃO

A Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13^a Região LTDA - **CREDJUST**, classificada na categoria Clássica e com enquadramento no Segmento S5 para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, sujeita ao regime simplificado de gerenciamento contínuo de riscos, mantém atividade de auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição.

A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação da organização, suas políticas, processos e procedimentos orientados por uma filosofia de aferir conformidade e agregar valor para melhorar as operações da organização. Ela auxilia a organização a alcançar seus objetivos, trazendo uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da organização.

O trabalho de auditoria interna consiste em exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.



2. DO OBJETIVO

A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento da organização como um todo, de seus processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

3. ESCOPO

O escopo da auditoria interna previsto neste Regulamento e no Programa da empresa de auditoria contratada, segue as diretrizes da Resolução nº 4.879/2020 listadas abaixo:

- a) A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, do gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- b) A confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- c) A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;
- d) A salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da instituição;
- e) As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou



determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Em atenção à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo mínimo de Auditoria Interna abrange:

- a) Das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;
- b) Dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- c) Dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;
- d) Do capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;
- e) Do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição;
- f) De outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

4. CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Resolução nº 4.879/2020 do Bacen, menciona as características efetivas da atividade:

- I. Ser independente das atividades auditadas;
- II. Ser contínua e efetiva; e
- III. Dispor de:



- a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
- b) canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e
- c) pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

A empresa de auditoria interna, quando contratada pela Cooperativa, deverá assegurar total independência para conduzir os trabalhos periódicos de supervisão.

Através deste Regulamento, assegura-se a efetividade, bem como a continuidade do plano de auditoria Interna.

A Cooperativa ao contratar serviços terceirizados para condução dos trabalhos de auditoria interna demonstra sua intenção de garantir recursos suficientes e comunicação ágil com a governança da cooperativa, que deverá disponibilizar pessoal para prestar informações acerca dos procedimentos a serem verificados.

5. ATRIBUTOS, VEDAÇÕES E POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A Auditoria Interna deverá assegurar as seguintes garantias:

- a) Atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
- b) Ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados;



e

- c) Reportar-se e prestar contas a Diretoria Executiva e ao comitê de auditoria, quando constituído, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, nos termos deste Regulamento de Auditoria Interna, o qual é mencionado no art. 15 da Resolução nº 4.879/2020.

A política de remuneração das auditorias contratadas são feitas mediante a realização de 3 (três) orçamentos considerando sempre a capacidade técnica (Homologada pelo Bacen).

A CREDJUST deverá garantir à equipe de Auditoria Interna:

- a) Permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;
- b) Autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da instituição; e
- c) Livre acesso a quaisquer informações da instituição.

6. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E DESEMPENHO DA ATIVIDADE

A Diretoria da CREDJUST, após tomar conhecimento do resultado da Auditoria Interna ora realizada, deverá implementar as ações corretivas mencionadas nos relatórios apresentados, como também de forma periódica efetuar o acompanhamento da regularização dos apontamentos evidenciados nos referidos relatórios, a fim de verificar o grau de eficiência e eficácia nas ações implementadas.



7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

O Auditor Responsável pela equipe de auditoria interna, deverá elaborar a programação da Auditoria Interna, respeitando o escopo previsto na Resolução nº 4.879/2020 do Bacen, e encaminhará formalmente a Cooperativa os nomes dos auditores que irão realizar os trabalhos de Auditoria Interna.

O Auditor deverá ter acesso e possuir o controle dos arquivos e documentação das Auditorias realizadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Além disso, deverá exigir o cumprimento dos prazos para realização dos trabalhos de auditoria, acompanhar a implementação de medidas e a emissão do relatório de fechamento das ações corretivas realizadas pela Cooperativa.

O Responsável Técnico da Equipe da Auditoria Interna ficará a cargo do cumprimento do capítulo IV da Resolução Nº 4.879/2020: “Do Planejamento e da Execução da Atividade de Auditoria Interna”.

8. OBSERVÂNCIA A RECONHECIDOS PADRÕES DE AUDITORIA INTERNA

Para realização dos serviços de Auditoria Interna, é necessário que os auditores estejam com sua capacitação atualizada e que conheçam o sistema cooperativista por completo. O Auditor deverá ter formação técnica adequada e possuir experiência comprovada.



Os auditores contratados deverão possuir a autonomia técnica que consiste no alinhamento às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC PA 290 E PA 291), resguardando assim, o interesse público, a imparcialidade dos trabalhos realizados, e a qualidade dos serviços prestados pela equipe técnica contratada.

9. AUDITORIA INTERNA COM A AUDITORIA INDEPENDENTE

Conforme previsão da Resolução 4.879/20, poderá, a cooperativa, contratar serviço de auditoria independente devidamente habilitado para a realização da Auditoria Interna.

Caberá a Diretoria Executiva a condução anual do processo, em observância às determinações legais, a contratação da firma de auditoria, bem como o alinhamento do planejamento e acompanhamento da realização da mesma.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Diretoria da CREDJUST será responsável pela condução anual do processo de Auditoria Interna em observância às determinações legais. Como também será responsável pela contratação da empresa de auditoria e pela condução do planejamento e acompanhamento durante sua realização.

O Regulamento de Auditoria Interna da Cooperativa segue todas as diretrizes da Resolução nº 4.879/2020 e poderá ser alterado nos casos de edição do normativo realizados pelo Banco Central do Brasil.



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13^a Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria em reunião realizada na data de 19/03/2022 e será submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

João Pessoa/PB, 19 de março de 2022.